

CLIPPING IMPRESSO

24/06/2020



INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. CONVÊNIOS.....	1
2. JORNAL O PROGRESSO	
2.1. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	2
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. JUÍZES.....	3
3.2. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	4



Gestão inovadora

Uma empresa genuinamente maranhense está conseguindo manter todos os 1739 postos de trabalho diante da pandemia de Covid-19.

É a Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Eireli.

O resultado vem sendo conquistado com planejamento, inovação e o compromisso conjunto da direção executiva e colaboradores, que enfrentam os desafios da crise sanitária sem desviar o foco dos clientes e negócios.

O diretor-financeiro Carlos Camargo afirma que essa conquista resulta de ações estratégicas, profissionalismo, união e comprometimento de todos.

A Maxtec é uma das principais referências do Estado no trabalho conjunto de ressocialização de apenados.

A iniciativa integra o programa Começar de Novo, parceria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, EMAP e Maxtec.

PROVIMENTO 100: Cartório de Açailândia realiza primeiro Ato Notarial Eletrônico

O 2º Ofício Extrajudicial de Açailândia realizou o primeiro Ato Notarial Eletrônico a partir do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado), autorizado pelo Provimento n.º 100 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O tabelião Devanir Garcia, titular do cartório, efetivou por meio de videochamada a outorga de uma procuração para um casal residente em São Luís, proprietários de um imóvel na Comarca de Açailândia.

Para a lavratura do ato notarial eletrônico é necessário utilizar a plataforma disponibilizada na internet, instituída pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, que é dotada de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial eletrônica. Dentre os requisitos exigidos, está a necessidade de realização de videoconferência para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico.

Para Devanir Garcia, a medida, que vale para todo o Brasil, garante celeridade na

Divulgação



Tabelião Devanir Garcia, titular do 2º Ofício de Açailândia, durante videochamada com casal para expedição de ato notarial eletrônico

realização dos atos e se alinha com as recomendações das autoridades de saúde para que as pessoas evitem sair de casa. "Os clientes realizaram o ato do conforto de sua casa, por meio de videochamada e com a segurança do certificado digital, que é fornecido gratuitamente pelo próprio sistema, para assinatura de forma eletrônica", frisa o cartorário.

Para a juíza Sara Gama, auxiliar da CGJ e responsável pelas Serventias Extrajudiciais, o Provimento n.º 100 adequa os atos notariais ao novo momento vivido pela sociedade, com priorização dos atos virtuais/eletrônicos para atendimento à população. "Os cartórios do Maranhão já cumprem o provimento, que chega para aprimorar a for-

ma como os atos notariais são realizados", ressalta a magistrada.

E-NOTARIADO - O ato realizado pela plataforma disponibilizada pelo Colégio Notarial é vinculado a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE), que serve como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada. O sistema e-Notariado está disponível 24h por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema. O cidadão não tem custos adicionais pelo uso da plataforma, e as corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, assim como a Corregedoria Nacional de Justiça, que são os órgãos responsáveis pela fiscalização do serviço extrajudicial, têm acesso às informações constantes da base de dados do sistema, podendo realizar, inclusive, correções on-line. *(Márcio Rodrigo Asscom CGJ - Com informações do CNJ)*

Bequimão

Judiciário determina cancelamento de empréstimo realizado indevidamente em benefício de aposentado

A Comarca de Bequimão julgou procedente pedido realizado por um aposentado, e determinou o cancelamento de empréstimo consignado realizado sem a sua autorização. A sentença, assinada pelo juiz Ivis Monteiro Costa, titular da comarca, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de segunda-feira (22) e condena o requerido, Banco PAN S/A, ao pagamento de R\$ 5.600,00 referente ao dobro dos valores descontados indevidamente, e mais R\$ 4 mil pelos danos morais ocasionados. O aposentado acionou o Poder Judiciário alegando que o requerido estava descontando, indevidamente, valores de seu benefício previdenciário. Juntou documentos e afirmou que não realizou empréstimo consignado com a instituição bancária, solicitando a devolução dos valores descontados, cancelamento do empréstimo e condenação do banco em danos

morais.

O juiz conclamou as partes a celebrarem um acordo durante Audiência de Conciliação, que restou inviável. Durante o ato, o Banco PAN apresentou contestação e documentos, solicitando a improcedência de todos os pedidos do autor. No julgamento do caso, o magistrado frisa que o negócio jurídico empréstimo consignado, prevê o desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento ou do benefício previdenciário dos contratantes, e para que seja regularmente efetivado, o cliente deve conceder autorização prévia e expressa, por escrito à instituição financeira. Também ressalta a natureza consumerista alcançada pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC, reconhecendo a inversão do ônus da prova. “Não bastasse isso, o Código Consumerista,

visando coibir práticas abusivas, prevê em seu art. 39, IV, que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços, pelo que, mais uma vez, se denota a conduta ilícita do requerido”, frisou o magistrado. O julgador pontuou, a partir das informações colhidas no processo judicial, que a parte autora nunca autorizou qualquer empréstimo junto ao banco requerido, sendo, portanto, um desconto ilegal realizado pelo réu, de onde se observa a falha na prestação do serviço bancário. “Compulsando detidamente os autos observa-se que o autor é analfabeto, conforme pode ser auferir através de seu documento de identidade juntado na exordial, sendo que o contrato juntado

pelo requerido apresenta assinatura, o que leva a conclusão da existência de uma fraude o que torna o negócio jurídico inválido”, destacou a sentença.

“Além do mais, a parte requerida não junta nenhum documento que comprove que o autor recebeu o valor do empréstimo em sua conta. Feito esse registro, entendo inequívoca a evidência de lesão ao patrimônio jurídico da requerente, decorrente da indisponibilidade parcial de seu rendimento (benefício previdenciário), indispensável à subsistência de sua família, em decorrência de descontos indevidos engendrados pela instituição requerida, de modo a restar plenamente caracterizada a falha na prestação de serviço, na forma estipulada no art. 14, § 1º, incisos I e II do Código de Defesa do Consumidor”, finaliza o julgador.

Provimento 100

Cartório de Açailândia realiza primeiro Ato Notarial Eletrônico do Maranhão

O 2º Ofício Extrajudicial de Açailândia realizou o primeiro Ato Notarial Eletrônico do Maranhão a partir do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado), autorizado pelo Provimento n.º 100 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. O tabelião Devanir Garcia, titular do cartório, efetivou por meio de videochamada a outorga de uma procuração para um casal residente em São Luís, proprietário de um imóvel na

Comarca de Açailândia. Para a lavratura do ato notarial eletrônico é necessário utilizar a plataforma disponibilizada na internet, instituída pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, que é dotada de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial eletrônica. Dentre os requisitos exigidos, está a necessidade de realização de videoconferência para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico.

Para Devanir Garcia, a medida, que vale para todo o Brasil, garante celeridade na realização dos atos e se alinha com as recomendações das autoridades de saúde para que as pessoas evitem sair de casa. “Os clientes realizaram o ato do conforto de sua casa, por meio de videochamada e com a segurança do certificado digital, que é fornecido gratuitamente pelo próprio sistema, para assinatura de forma eletrônica”, frisou o cartorário.

Para a juíza Sara Gama, auxiliar da CGJ e responsável pelas Serventias Extrajudiciais, o Provimento n.º 100 adequa os atos notariais ao novo momento vivido pela sociedade, com priorização dos atos virtuais/ eletrônicos para atendimento à população. “Os cartórios do Maranhão já cumprem o provimento, que chega para aprimorar a forma como os atos notariais são realizados”, ressaltou a magistrada.